

LEI Nº 3.077, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Institui o Programa Bolsa Atleta do Município de Mongaguá, e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município da Estância Balneária de Mongaguá o Programa Bolsa Atleta, com objetivo de beneficiar atletas municipais do desporto de rendimento, não profissional, representantes do Município.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se desporto de rendimento não profissional, aquele identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais.

~~**Art. 2º** Os valores do benefício Bolsa Atleta serão concedidos pelo prazo de 01 (um) ano, constituindo em 12 (doze) parcelas mensais, podendo ou não ser renovada uma única vez, por igual período, a critério da Comissão Especial do Programa Bolsa Atleta:~~

~~I - Os atletas beneficiados pelo presente Programa, receberão auxílio financeiro que será fixado de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Pública, mediante Decreto Municipal.~~

~~Parágrafo único. Os atletas beneficiados deverão prestar contas dos recursos recebidos na forma e prazos a serem fixados em regulamento.~~

Art. 2º Os valores do benefício Bolsa Atleta serão concedidos pelo prazo de, até, 12 meses, podendo ou não ser renovado conforme os respectivos decretos de regulamentação da presente lei.

I - Os atletas beneficiados pelo presente Programa receberão auxílio financeiro que será fixado de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Pública estabelecidos conforme a disponibilidade de recursos orçamentários de cada exercício, mediante Decreto Municipal.

Parágrafo único. Os atletas beneficiados deverão apresentar relatório de utilização dos recursos recebidos na forma e prazos a serem fixados em regulamentação. (Redação dada pela Lei nº **3180**/2021)

Art. 3º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista ou de qualquer outra natureza entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

~~**Art. 4º** O número de atletas beneficiados por exercício fiscal será estipulado de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal, sendo a concessão limitada ao máximo de 30 (trinta) atletas.~~

Art. 4º O número de atletas beneficiados por exercício fiscal será estipulado de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal observando os seguintes critérios:

I - Recursos destinados para atleta s Categoria "Ouro" (Nível Nacional e Internacional).

II - Recursos destinados para atleta s Categoria "Prata" (Nível Estadual).

III - Recursos destinados para atleta s das Categorias "Bronze" (Nível Metropolitano). (Redação dada pela Lei nº 3180/2021)

Art. 5º O recebimento do benefício é incompatível com qualquer outro tipo de bolsa ou auxílio de natureza pública de outro ente federativo.

~~§ 1º O recebimento do benefício de que trata esta Lei, não impede o atleta de receber da iniciativa privada incentivos materiais.~~

§ 1º O recebimento do benefício de que trata esta Lei não impede o atleta de receber da iniciativa privada incentivos materiais ou de bens e serviços. (Redação dada pela Lei nº 3180/2021)

§ 2º Incentivos de ordem privada deverão seguir as determinações de publicidade desportiva regulamentadas; (Redação acrescida pela Lei nº 3180/2021)

~~**Art. 6º** Os atleta s, para fazer jus ao benefício, serão indicados pela Comissão Especial do Programa Bolsa - Atleta :~~

Art. 6º Todos os atleta s, para fazerem jus ao benefício, serão aprovados por Edital de Chamamento produzido pela Diretoria Municipal de Esportes e executado pelo Conselho Municipal de Esportes da Estância Balneária de Mongaguá (Lei ordinária 2391/2010), conforme as diretrizes estabelecidas pela regulamentação da presente lei. (Redação dada pela Lei nº 3180/2021)

Parágrafo único. A Comissão especial do Programa Bolsa Atleta será constituída pelo Diretor Municipal de Esportes e por outros 02 (dois) representantes do Poder Público que serão nomeados por Ato Administrativo do Prefeito.

Art. 7º Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta , o atleta deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - comprovar residência no Município de Mongaguá;

~~II - possuir idade mínima de 17 (dezessete) anos;~~

II - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos; (Redação dada pela Lei nº 3081/2019)

~~III - estar vinculado a alguma entidade local de prática desportiva;~~

III - estar cadastrado(a), no ano do requerimento do benefício pelo Município de Mongaguá com vínculo no "Sistema Integrado de Cadastro da C.E.L. (Coordenadoria de Esportes e Lazer)", da Secretaria de Esportes, lazer e Juventude do Estado de São Paulo.

(Redação dada pela Lei nº 3180/2021)

~~IV - estar em plena atividade esportiva, representando o Município de Mongaguá, sempre que for convocado;~~

IV - ter sido cadastrado(a), pelo Município de Mongaguá na última temporada válida com vínculo no "Sistema Integrado de Cadastro da C.E.L. (Coordenadoria de Esportes e Lazer)", da Secretaria de Esportes, lazer e Juventude do Estado de São Paulo. (Redação dada pela Lei nº 3180/2021)

~~V - não receber salário de entidade de prática desportiva;~~

V - estar em plena atividade esportiva, representando o Município de Mongaguá, sempre que for convocado pela

Administração Pública Municipal. (Redação dada pela Lei nº 3180/2021)

VI - não receber salário de entidade de prática desportiva. (Redação acrescida pela Lei nº 3180/2021)

Parágrafo único. O pedido do benefício será indeferido na falta de qualquer desses requisitos;

Art. 8º A concessão do benefício poderá ser revogada a qualquer momento pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Deixará de receber o benefício o Atleta que se transferir para entidade desportiva que represente outro município que não seja Mongaguá/SP. (Redação acrescida pela Lei nº 3180/2021)

Art. 9º A presente Lei será regulamentada no que couber, mediante Decreto Municipal.

Art. 9º A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, mediante Decreto. (Redação dada pela Lei nº 3180/2021)

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 26 de novembro de 2019.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/02/2022